



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020

---

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica, para **SEGURO TOTAL** para os veículos de diversas **Secretarias do Município**, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas ilimitada para veículos e passageiros.

---

### **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**Dia: 30/03/2020 às 13h (treze horas).**

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**LOCAL:** Praça Cel. Quintão, 5 - Centro | Tombos, MG - CEP: 36.844-00, Setor de Licitações.

---

**CONSULTAS AO EDITAL:** no Setor de Licitações, à Praça Cel. Quintão, 05, Centro, Tombos/MG, CEP: 36.844-000 e pelo site: <http://www.prefeituratombos.mg.gov.br>

---

**ESCLARECIMENTOS:** tel: (32) 3751 - 1595 / 3751 - 1588 / 3751 - 1112 / 3751 - 1400 ou no Setor de Licitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## PREÂMBULO

O Município de Tombos, com sede administrativa no endereço a Praça Cel. Quintão, 5 - Centro | Tombos, MG - CEP: 36.844-000, inscrito no CNPJ sob o n.º18.114.223/0001-45, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório n.º **010/2020**, na modalidade Pregão Presencial n.º **003/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM DA APOLICE**, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e, demais condições fixadas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município de Tombos, a Sr.ª Anielle Sathler Rodrigues e Equipe de Apoio.

## I - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, para **SEGURO TOTAL** para os veículos de diversas **Secretarias do Município**, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas ilimitada para veículos e passageiros.

## II - ÁREAS SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

## III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste Edital estará disponível no endereço mencionado no preâmbulo, no Setor de Licitações, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 08h às 11h e das 12h às 15h.

2 - A impugnação aos termos deste edital perante a Comissão de Licitações quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

3 - Se feita por licitante, a impugnação poderá ser protocolizada até 2 (dois) dias antes da data de entrega das propostas.

4- As impugnações deverão ser formalizadas por escrito e endereçadas ao Presidente da Comissão de Licitação no endereço: Praça Cel. Quintão, 5 - Centro | Tombos, MG - CEP: 36.844-000, Setor de Licitações.

5 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



6- A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

## **IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE TOMBOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE TOMBOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

## **V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1 - A participação nesta licitação é restrita às empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

1.2 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

### **2 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:**

2.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município;

2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 - impedida de licitar e contratar com o Município;

2.4 - em consórcio<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



2.5 - com falência decretada;

2.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **VI - CREDENCIAMENTO**

1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a), devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante. **O credenciamento deverá ter a sua firma reconhecida em cartório**

2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, conforme o caso.

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4 - O representante, nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente, conforme o caso.

5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo IV, documento este, que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de “Documentação de Habilitação”.

---

mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências editalícias, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



6 - Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, será considerado que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo IV.

7 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VI.

7.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

8 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

9 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais.

**10 – A critério da Administração e antes de iniciada a sessão de julgamento das propostas comerciais e respectiva fase de habilitação, (Título IX, Item 1 deste Edital), poderá ser oportunizado aos licitantes o saneamento de eventuais omissões relativas ao credenciamento, em especial a juntada de documentos, desde que não traga prejuízos ao prosseguimento do presente processo.**

## VII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme um dos 03 (três) modelos abaixo, observando que no envelope da proposta **só poderá conter um dos modelos.**

- **MODELO DO ANEXO I;**

- **MODELO PRÓPRIO**, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação, da pessoa jurídica proponente, número registrado no CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando descrição completa do objeto conforme especificações constantes do **Anexo V** ;

- **MODELO DO SISTEMA** (proposta digital no pen drive ou CD);

2 - Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo V, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



3 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado válido pelo período de 60 (sessenta) dias contado da data de apresentação da proposta comercial.

4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5 - Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considera-se o preço unitário.

5.1 – Havendo divergência entre o preço de ordem cardinal e sua descrição por extenso, prevalecerá este em detrimento daquele.

6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7 - O preço deverá ser cotado considerando-se que a entrega do objeto licitado deverá ser feita na sede da Secretaria requisitante do Município de Tombos ou outro local indicado pela Administração, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

**8 - FAVOR APRESENTAR PREFERENCIALMENTE A PROPOSTA ELETRÔNICA, NO INTUITO DE AGILIZAR OS ATOS DA SESSÃO PÚBLICA. A PROPOSTA DIGITAL SE ENCONTRA NO SITE [www.prefeituratombos.mg.gov.br](http://www.prefeituratombos.mg.gov.br), JUNTAMENTE COM O EDITAL , OU PODENDO SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL : [licitação@prefeituratombos.mg.gov.br](mailto:licitação@prefeituratombos.mg.gov.br).**

### VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço da apólice deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial:

1.1 - **Registro Comercial** (caso de empresa individual);

1.2 - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



1.3 - **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

1.6 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo III**;

1.7 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8212/91, fornecida pela Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.8 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.9 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.10 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.11 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

2 - Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do Município de Tombos, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

2.1 - a apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2 - No caso de não constar no CRC do Município de Tombos quaisquer documentos exigidos no item 1 deste Título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

2.3 - Se os documentos relacionados no item 1 deste Título, indicados no CRC do Município de Tombos, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

3 - O Pregoeira poderá efetuar consulta à pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Tombos, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao site dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

4.1 - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.2 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

4.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

4.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação.

5.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

5.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1 - As certidões que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a sua ausência inabilitará o licitante.

9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

**10 - Na eventualidade do licitante ter apresentado algum documento no momento do credenciamento, tal documento também poderá ser aproveitado na fase de habilitação como forma de sanear alguma impropriedade, notadamente, quando da ausência de sua juntada dentro do envelope de habilitação.**

## **IX- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, no horário determinado, o Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

### **2 - Classificação das Propostas Comerciais:**

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.1.1 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

2.2 – A Pregoeira classificará a proposta de menor preço por item da apólice e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
**CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até que se alcance o número máximo de 3 (três) propostas, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

2.5 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

2.6 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

2.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### **3 - Lances Verbais:**

3.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### **4 - Julgamento:**

4.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO POR ITEM DA APOLICE**”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.6 - Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 7 do Título VI, proceder-se-á da seguinte forma:

4.6.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta classificada na fase de lances;

4.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.6.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



4.6.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 4.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.6.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 4.6.2 e 4.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7 - O procedimento previsto no subitem 4.6 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.8 - No caso de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ou participação exclusiva de empresas comuns e, ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, e, após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convocados.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o (a) Pregoeiro(a) devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

### **X - RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Setor de Licitações.

2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



4 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 - ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2 - ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.3 - ser apresentado em uma via original, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

4.4 - ser protocolizado no Setor de Licitações da sede administrativa do Município, Praça Cel. Quintão, 5 - Centro | Tombos, MG - CEP: 36.844-000.

5 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no hall de entrada no endereço mencionado no preâmbulo e/ou publicação no órgão de publicação dos atos oficiais do Município ou intimação direta ao recorrente ou no site governamental desta Municipalidade.

## **XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo II** – Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo III**–Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

**Anexo IV**–Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/02/2002;

**Anexo V** – Termo de Referência;

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

**Anexo VII** - Minuta do Contrato.

2 - Homologado o processo, a Prefeitura convocará o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.1 - Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar a ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-ão as sanções cabíveis. A Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

5 -Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



6 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, inclusive no tocante a assinaturas dos representantes legais que estiverem presentes na sessão de julgamento e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio ou outro servidor devidamente designado.

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

8 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

10 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12 - Havendo alteração superveniente referente à estrutura da sociedade empresária no prisma do quadro societário ou objeto social, obriga-se o licitante a comunicar o fato a Administração para fins de verificação do contínuo atendimento as condições exigidas na fase de habilitação.

13 - Para fins de comprovação no tocante ao enquadramento como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) no presente processo licitatório, serão aceitos como meio hábil a apresentação de um dos seguintes documentos:

13.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial declarando a condição, conforme o caso, de ME ou EPP ou documento equivalente; ou

13.2 - Declaração na forma do anexo VI deste instrumento convocatório.

14 - Em se tratando de sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP a comprovação se dará por meio de apresentação de documento hábil de forma a demonstrar a aferição, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



15 - Fica eleito o foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16 - O equipamento fornecido, quando for o caso, deverá ser registrado no Ministério da Saúde.

17 - O licitante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas, bem como, as atinentes ao Código de Defesa do Consumidor no tocante ao presente objeto contratual.

Tombos/MG, 13 de março de 2020.

---

**Renata de Moraes Paiva**  
Pregoeira interina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020

### ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Tombos

A/C Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_; neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, propõe Contratação de pessoa jurídica, para **SEGURO TOTAL** para os veículos de diversas **Secretarias do Município**, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas ilimitada para veículos e passageiros.

ITEM	VEICULO	CATEGORIA	VALOR FRANQUIA	VALOR APÓLICE
01	DUCATO MULTI – FURGÃO 2018/2018 DIESEL PLACA - QPI-5885 CHASSI - 3C6EFVEK4JE121464 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - 0 (ZERO) USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	CASCO - 100% FRANQUIA – NÃO SUPERIOR A DESCRIMINADA NO TERMO DE REFERENCIA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO		
02	PEUGEOT PART GREENCAR – AMBULANCIA 2018/2019 PLACA - QOY-6884 FLEX CHASSI - 8AEGCNFN8KG501388 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - 0 (ZERO) USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	CASCO - 100% FRANQUIA - NÃO SUPERIOR A DESCRIMINADA NO TERMO DE REFERENCIA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



03	PEUGEOT PART GREENCAR – AMBULANCIA 2018/2019 PLACA - QOY-6883 FLEX CHASSI - 8AEGCNFN8KG502049 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - 0 (ZERO) USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	CASCO - 100% FRANQUIA - NÃO SUPERIOR A DESCRIMINADA NO TERMO DE REFERENCIA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO		
04	STRADA WK CC E – CAMINHONETE 2018/2019 PLACA - QQA-7814 FLEX CHASSI - 9BD57814FKY284654 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - 0 (ZERO) USO – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CASCO - 100% FRANQUIA - NÃO SUPERIOR A DESCRIMINADA NO TERMO DE REFERENCIA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO		
05	LOGAN EXP 1.6 – RENAULT LOGAN 2011/2011 PLACA - HLF-6638 FLEX CHASSI - 93YLSR7UHBJ785881 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - 08 (OITO) USO – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	CASCO - 100% FRANQUIA - NÃO SUPERIOR A DESCRIMINADA NO TERMO DE REFERENCIA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO		
06	VOLARE V8 ESC – ONIBUS ESCOLAR 2008/2009 PLACA - HMN-9572 DIESEL CHASSI - 93PB25G309C028285 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - 06 (SEIS) USO – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	CASCO - R\$ 103.795,00 FRANQUIA - NÃO SUPERIOR A DESCRIMINADA NO TERMO DE REFERENCIA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO		
07	IVECO CITY CLASS 70C17 HDE - ONIBUS 2018/2019 PLACA - QOY-6885 DIESEL CHASSI - 93ZL72C01K8481349 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - 0 (ZERO) USO – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	CASCO - R\$ 142.232,00 FRANQUIA - NÃO SUPERIOR A DESCRIMINADA NO TERMO DE REFERENCIA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



08	FIAT STRADA HD WK CC E – CAMINHONETE 2019/2020 PLACA - QUX-9435 FLEX CHASSI - 9BD5781FFLY362597 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - ---- USO – SEC. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CASCO - 100% FRANQUIA - NÃO SUPERIOR A DESCRIMINADA NO TERMO DE REFERENCIA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO		
09	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 2019/2020 PLACA - QUQ-2061 FLEX CHASSI - 9BD195A4ZL0863340 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - ---- USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	CASCO - 100% FRANQUIA - NÃO SUPERIOR A DESCRIMINADA NO TERMO DE REFERENCIA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO		
10	VW GOL 1.6 L MB5 2019/2020 PLACA - QUO-3765 FLEX CHASSI - 9BWAB45U9LT035114 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - ---- USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	CASCO - 100% FRANQUIA - NÃO SUPERIOR A DESCRIMINADA NO TERMO DE REFERENCIA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO		
11	FIAT FIORINO HD WK E – CAMINHONETE FURGÃO 2019/2020 PLACA - QUQ-2060 FLEX CHASSI - 9BD2651JHL9132855 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - ---- USO – SEC. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CASCO - 100% FRANQUIA - NÃO SUPERIOR A DESCRIMINADA NO TERMO DE REFERENCIA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO		
12	DOBLO GREENCAR MO4 – AMBULANCIA 2016/2016 PLACA - PZR-8859 FLEX CHASSI - 9BD22315UG2042050 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - 10 (DEZ) USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	CASCO - 100% FRANQUIA - NÃO SUPERIOR A DESCRIMINADA NO TERMO DE REFERENCIA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO		
13	MOBI EASY – FIAT MOBI 2016/2017 PLACA - PYJ-1941 FLEX CHASSI - 9BD341A4NHB434175 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - 01 (UM)	CASCO - 100% FRANQUIA - NÃO SUPERIOR A DESCRIMINADA NO TERMO DE REFERENCIA DM - 50.000,00		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



	USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO		
14	FIORINO ATENA 2013/2013 PLACA - OQE-8271 FLEX CHASSI - 9BD255049D8964591 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - 01 (UM) USO – SEC. MUN. DE DES. URBANO E ESTRADAS VICINAIS	CASCO - 100% FRANQUIA - NÃO SUPERIOR A DESCRIMINADA NO TERMO DE REFERENCIA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO		
15	FIAT/ DOBLO ESSENCE 7L E 2017/2017 PLACA - QNH-0399 FLEX CHASSI - 9BD1196GDH1142001 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - 0 (ZERO) USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	CASCO - 100% FRANQUIA - NÃO SUPERIOR A DESCRIMINADA NO TERMO DE REFERENCIA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO		
16	GOL TL MCV 2017/2018 PLACA - QNK-4646 FLEX CHASSI - 9BWAG45U2JT046387 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - 0 (ZERO) USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	CASCO - 100% FRANQUIA - NÃO SUPERIOR A DESCRIMINADA NO TERMO DE REFERENCIA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO		
Valor Total: R\$ (por extenso)				

Obs: A cobertura do seguro ocorrerá imediatamente a assinatura do contrato.

NO ENVELOPE DA PROPOSTA SÓ PODERA CONTER UM MODELO DE PROPOSTA, PREFERENCIALMENTE A DO PROPOSTA DIGITAL EMITIDA PELO SISTEMA.

A presente proposta é valida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para a prestação dos serviços que integram esta proposta.

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020

### ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, como representante da licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**OBS: O credenciamento deverá ter a sua firma reconhecida em cartório.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



## **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020**

### **ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **A - OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica, para **SEGURO TOTAL** para os veículos de diversas **Secretarias do Município**, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas ilimitada para veículos e passageiros.

##### **B - META FÍSICA**

Contratação de seguro para a frota nacional dos veículos oficiais do Município.

Frota Nacional do Tribunal de Contas da União: 16 (dezesesseis) veículos

Obs.: Relação de frota nacional do Município a ser considerada nesta contratação, a baixo.

##### **C - DATA DE INÍCIO DA COBERTURA**

A cobertura de que trata o objeto deste Edital, terá sua vigência a partir da data de assinatura do contrato até a data de vigência do contrato.

Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho.

##### **D - VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O orçamento para essa despesa foi obtido a partir de pesquisa de mercado, assim especificado ABAIXO:

16 Veículos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ITEM	VEICULO	CATEGORIA	Valor máximo franquia R\$	Valor máximo Da Apólice R\$
01	DUCATO MULTI – FURGÃO 2018/2018 DIESEL PLACA - QPI-5885 CHASSI - 3C6EFVEK4JE121464 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - 0 (ZERO) USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	CASCO - 100% FRANQUIA - REDUZIDA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO	R\$ 2.200,00	R\$ 7.354,12
02	PEUGEOT PART GREENCAR – AMBULANCIA 2018/2019 PLACA - QOY-6884 FLEX CHASSI - 8AEGCNFN8KG501388 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - 0 (ZERO) USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	CASCO - 100% FRANQUIA - REDUZIDA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO	R\$ 2.200,00	R\$ 6.542,93
03	PEUGEOT PART GREENCAR – AMBULANCIA 2018/2019 PLACA - QOY-6883 FLEX CHASSI - 8AEGCNFN8KG502049 REGIÃO DE RISCO - 36844-000 BÔNUS - 0 (ZERO) USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	CASCO - 100% FRANQUIA - REDUZIDA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO	R\$ 2.200,00	R\$ 6.542,93
04	STRADA WK CC E – CAMINHONETE 2018/2019 PLACA - QQA-7814 FLEX CHASSI - 9BD57814FKY284654 REGIÃO DE RISCO - 36844-	CASCO - 100% FRANQUIA - REDUZIDA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS –	R\$ 2.200,00	R\$ 3.438,09



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



	000 BÔNUS - 0 (ZERO) USO – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	COMPLETO		
05	LOGAN EXP 1.6 – RENAULT LOGAN 2011/2011 PLACA - HLF-6638 FLEX CHASSI - 93YLSR7UHB785881 REGIÃO DE RISCO - 36844- 000 BÔNUS - 08 (OITO) USO – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	CASCO - 100% FRANQUIA - REDUZIDA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO	R\$ 2.200,00	R\$ 2.427,39
06	VOLARE V8 ESC – ONIBUS ESCOLAR 2008/2009 PLACA - HMN-9572 DIESEL CHASSI - 93PB25G309C028285 REGIÃO DE RISCO - 36844- 000 BÔNUS - 06 (SEIS) USO – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	CASCO - R\$103.795,00 FRANQUIA - REDUZIDA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO	R\$ 8.000,00	R\$ 9.573,97
07	IVECO CITY CLASS 70C17 HDE - ONIBUS 2018/2019 PLACA - QOY-6885 DIESEL CHASSI - 93ZL72C01K8481349 REGIÃO DE RISCO - 36844- 000 BÔNUS - 0 (ZERO) USO – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	CASCO-R\$142.232,00 FRANQUIA - REDUZIDA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO	R\$ 8.000,00	R\$ 11.864,62
08	FIAT STRADA HD WK CC E – CAMINHONETE 2019/2020 PLACA - QUX-9435 FLEX CHASSI - 9BD5781FFLY362597 REGIÃO DE RISCO - 36844-	CASCO - 100% FRANQUIA - REDUZIDA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS –	R\$ 2.200,00	R\$ 3.485,23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



	000 BÔNUS - --- USO – SEC. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	COMPLETO		
09	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 2019/2020 PLACA - QUQ-2061 FLEX CHASSI - 9BD195A4ZL0863340 REGIÃO DE RISCO - 36844- 000 BÔNUS - --- USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	CASCO - 100% FRANQUIA - REDUZIDA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO	R\$ 2.200,00	R\$ 2.635,60
10	VW GOL 1.6 L MB5 2019/2020 PLACA - QUO-3765 FLEX CHASSI - 9BWAB45U9LT035114 REGIÃO DE RISCO - 36844- 000 BÔNUS - --- USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	CASCO - 100% FRANQUIA - REDUZIDA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO	R\$ 2.200,00	R\$ 2.677,88
11	FIAT FIORINO HD WK E – CAMINHONETE FURGÃO 2019/2020 PLACA - QUQ-2060 FLEX CHASSI - 9BD2651JHL913285 REGIÃO DE RISCO - 36844- 000 BÔNUS - --- USO – SEC. MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CASCO - 100% FRANQUIA - REDUZIDA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO	R\$ 2.200,00	R\$ 3.983,94
12	DOBLO GREENCAR MO4 – AMBULANCIA 2016/2016 PLACA - PZR-8859 FLEX CHASSI - 9BD22315UG2042050 REGIÃO DE RISCO - 36844-	CASCO - 100% FRANQUIA - REDUZIDA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS –	R\$ 2.200,00	R\$ 6.218,17



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



	000 BÔNUS - 10 (DEZ) USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	COMPLETO		
13	MOBI EASY – FIAT MOBI 2016/2017 PLACA - PYJ-1941 FLEX CHASSI - 9BD341A4NHB434175 REGIÃO DE RISCO - 36844- 000 BÔNUS - 01 (UM) USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	CASCO - 100% FRANQUIA - REDUZIDA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO	R\$ 2.200,00	R\$ 2.559,10
14	FIORINO ATENA 2013/2013 PLACA - OQE-8271 FLEX CHASSI - 9BD255049D8964591 REGIÃO DE RISCO - 36844- 000 BÔNUS - 01 (UM) USO – SEC. MUN. DE DES. URBANO E ESTRADAS VICINAIS	CASCO - 100% FRANQUIA - REDUZIDA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO	R\$ 2.200,00	R\$ 4.105,77
15	FIAT/ DOBLO ESSENCE 7L E 2017/2017 PLACA - QNH-0399 FLEX CHASSI - 9BD1196GDH1142001 REGIÃO DE RISCO - 36844- 000 BÔNUS - 0 (ZERO) USO – SEC. MUN. DE SAÚDE	CASCO - 100% FRANQUIA - REDUZIDA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO	R\$ 2.200,00	R\$ 3.605,92
16	GOL TL MCV 2017/2018 PLACA - QNK-4646 FLEX CHASSI - 9BWAG45U2JT046387 REGIÃO DE RISCO - 36844- 000 BÔNUS - 0 (ZERO) USO – SEC. MUN. DE	CASCO - 100% FRANQUIA - REDUZIDA DM - 50.000,00 DP - 50.000,00 APP -10.000,00 ASS 24 HS VIDROS – COMPLETO	R\$ 2.200,00	R\$ 2.548,96



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



	SAÚDE			
Valor Total: <b>R\$ 79.564,67 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos);</b>				

Valor total estimado para a frota a ser considerada nesta contratação: **R\$ 79.564,67 (setenta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Menor Preço Item da apólice.

## E - ENCARGOS DAS PARTES:

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.
2. A CONTRATADA deve:
  - 2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do objeto, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos do preposto;
  - 2.2. Manter, durante a vigência da avença, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 2.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 2.4. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do município.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
  - 3.1. a veiculação de publicidade acerca desta avença, salvo se houver prévia autorização do município;
  - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
4. O município deve:
  - 4.1. Emitir a nota de empenho;
  - 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



4.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**F - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do município, com a apresentação das devidas justificativas.

**G - RESCISÃO DO CONTRATO:**

1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o município poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o município adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**H - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

**I - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:**

1. O município realizará o pagamento em 03 (três) parcelas iguais com 30,60,90 dias, contado do recebimento definitivo da apólice.

2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal.

3. Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item 2, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



5.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

**J - UNIDADE FISCALIZADORA:**

A fiscalização de cada veículo ficará a cargo da Secretaria Responsável.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. INTRODUÇÃO**

Este documento estabelece os critérios para a contratação de seguro para os veículos do município.

**2. CONDIÇÕES**

**2.1 OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica, para **SEGURO TOTAL** para os veículos de diversas **Secretarias do Município**, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas ilimitada para veículos e passageiros.

**2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO**

A apólice referente aos veículos apresentados neste Termo de Referência terá sua vigência a partir da data de assinatura do contrato até a data de vigência do contrato.

Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho.

**2.3 ENDOSSO**

Os veículos das secretarias estaduais que não fazem parte desta contratação poderão, ao longo da vigência desta contratação, serem inseridos obedecendo às



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto no item 2.4.6 destas Especificações Técnicas.

## 2.4 CONDIÇÕES GERAIS:

### 2.4.1 Valor de mercado referenciado:

2.4.1.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.4.1.2 Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo município, independentemente da quilometragem rodada no período.

2.4.1.2.1 Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

### 2.4.2 Da Apólice:

2.4.2.1 A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE, o envio deverá ser para o e-mail [compras@prefeituratombos.mg.gov.br](mailto:compras@prefeituratombos.mg.gov.br) e [frotas@prefeituratombos.mg.gov.br](mailto:frotas@prefeituratombos.mg.gov.br)

2.4.2.2 Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

2.4.2.3 Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
**CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (doze mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (doze mil reais).

2.4.2.4 Bônus, quando houver, observando o disposto no item 2.4.5 destas Especificações Técnicas.

2.4.2.5 Franquia aplicável. Observando o disposto no item 2.4.7 destas Especificações Técnicas.

2.4.2.6 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

2.4.2.6.1 Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

2.4.2.7 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Serviço de Administração das referidas Secretarias Estaduais.

2.4.2.7.1 A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Setor de Controle de Frotas.

2.4.2.8 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

**2.4.3 Da Avaria:**

2.4.3.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

2.4.3.2 Após procedimento de recuperação pelo município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

2.4.3.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



2.4.3.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 2.4.10 destas Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

### **2.4.4 Do Aviso de Sinistro:**

2.4.4.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

2.4.4.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

2.4.4.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

2.4.4.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

### **2.4.5 Dos Bônus:**

2.4.5.1 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no Anexo I – Modelo de Proposta Comercial.

### **2.4.6 Do Endosso:**

2.4.6.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo município e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 2.4.15 e 2.4.16 destas Especificações Técnicas.

2.4.6.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

2.4.6.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado Setor de Controle de Frotas.

2.4.6.4 O pedido de endosso, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Setor de Controle de Frotas do município.

### **2.4.7 Da Franquia:**

2.4.7.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

2.4.7.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 2.4.7.1.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para veículos leves e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para veículos pesados**, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do Anexo I, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
- 2.4.7.1.3 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) para veículos leves e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para veículos pesados, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 2.4.7.1 destas Especificações Técnicas.
- 2.4.7.1.3.1 A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- 2.4.7.1.4 Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.
- 2.4.7.1.5 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo município, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- 2.4.7.1.6 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

### 2.4.8 **Salvados:**

- 2.4.8.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



2.4.8.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

### 2.4.9 **Dos Sinistros:**

2.4.9.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

2.4.9.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

2.4.9.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

2.4.9.1.3 Raios e suas consequências.

2.4.9.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.4.9.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

2.4.9.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

2.4.9.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.4.9.1.8 Granizo.

2.4.9.1.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

2.4.9.1.10 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no item 2.4.7.1.2 e 2.4.7.1.3.

2.4.9.1.11 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

2.4.9.1.12 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

2.4.9.1.13 Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

### **2.4.10 Da Vistoria Prévia:**

2.4.10.1 As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (032) 3751-1595 no Setor de Controle de Frotas, e realizada na Secretaria responsável pelo veículo a ser vistoriado.

2.4.10.1.1 O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito horas) antes do início do certame.

2.4.10.1.2 Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

2.4.10.2 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

### **2.4.11 Regulação de Sinistro:**

2.4.11.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.4.11.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

2.4.11.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do município.

2.4.11.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

2.4.11.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do município, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

2.4.11.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



- 2.4.11.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.
- 2.4.12 **Da Indenização:**
- 2.4.12.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- 2.4.12.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 2.4.12.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 2.4.13 **Da Indenização Integral:**
- 2.4.13.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 2.4.13.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 2.4.13.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.
- 2.4.14 **Do Questionário de Avaliação de Risco:**
- 2.4.14.1 Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas efetivos e contratados, de acordo com suas devidas categorias.
- 2.4.15 **Da Inclusão e Substituição:**
- 2.4.15.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.
- 2.4.15.2 As Secretarias municipais que ficaram de fora desta contratação, conforme lista constante do Anexo I deste Edital, poderão solicitar inclusão, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



- 2.4.15.3 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

---

**Wanucci Gusmão Perucio**  
**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020

### ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020

#### ANEXO VII– MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE TOMBOS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Cel. Quintão, 5 – Centro/Tombos, MG - CEP: 36.844-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES**, portadora do CPF nº 829.010.826-53 e Carteira de Identidade M - 5.664.016 - SSP/MG, residente à Rua Capitão Pinheiro, nº 200, Bairro Niterói, Tombos/MG, e a empresa ....., estabelecida ....., CNPJ ....., representada por .....doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato com o Processo n.º **010/2020** – Pregão n.º **003/2020**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é para Contratação de pessoa jurídica, para **SEGURO TOTAL** para os veículos de diversas **Secretarias do Município**, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas ilimitada para veículos e passageiros, concomitante Pregão Presencial n.º **003/2020**.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência juntamente com as especificações técnicas e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como, o anexo desse instrumento, ambos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO N.º **010/2020**, Pregão Presencial n.º **003/2020**. **Conforme sinóptico em anexo EMITIDO PELO SISTEMA APÓS O TÉRMINO DO CERTAME. (FORNECEDORES VENCEDORES)**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do recebimento do objeto serão realizados pela Secretaria Requisitante.

1º - Após conferência realizada pela Secretaria requisitante averiguando a qualidade do objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.

3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

### **São condições gerais deste Contrato:**

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93.

II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

IV. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

V. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

### I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- d) fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;
- f) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

**CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



### **II. O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços quando necessário;
- b) emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento/Serviço para a perfeita execução deste contrato.
- c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- d) atestar a execução do objeto contratado;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- f) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

§1º- O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais com 30,60,90 dias, após contado do recebimento definitivo da apólice.

§2º- A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§3º- O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no parágrafo 2º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§4º- Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



§5º- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato.

§6º- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Dotação	02.04.02 – 12.361.0188.2018 – 339039.00 – Ensino Fundamental		
Ficha	154	Fonte de Recursos	1.01 / 1.47
Dotação	02.07.01 – 20.601.0078.2042 – 339039.00 – Agricultura		
Ficha	352	Fonte de Recursos	1.00
Dotação	02.09.01 – 10.302.0428.2050 – 339039.00 – Fundo Municipal Saúde		
Ficha	401	Fonte de Recursos	1.02
Dotação	02.06.01 – 15.451.0575.2032 – 339039.00 – Desenvolvimento Urbano		
Ficha	268	Fonte de Recursos	1.00

**CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

Este Contrato vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, observada as prescrições constantes da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual**

**O presente Contrato poderá ser rescindido:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções**

I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.

III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**  
*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*



V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades**

§1º- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do contrato. Deveram ser enviadas, junto a nota fiscal a CND que comprovem a regularidade Fiscal, nos moldes do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

§2º- Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§3º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



§4º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 010/2020, Pregão Presencial n.º 003/2020, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Tombos, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tombos/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE TOMBOS**

Luciene Teixeira de Moraes

**Contratante**

---

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF N.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF N.º: \_\_\_\_\_